



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

LEI Nº 0169/2020

“Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de São João do Paraíso/MA e dá outras providências”.

Roberto Regis de Albuquerque, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 77º, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha a essa casa legislativa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os professores da rede publica municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, cujos cargos possuam função idêntica e que não contrariem a previsão estampada no art. 37 XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo e definitivo, unificar as 02 (duas) matrículas em 01 (uma) única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, sem prejuízo da sua remuneração integral.

§ 1º O servidor que detiver duas matrículas de 20 horas semanais, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, deverá requerer a exoneração da segunda matrícula, na forma prevista neste artigo.

§ 2º A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O pedido de exoneração da segunda matrícula somente será exigível dos professores da rede publica municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação de São João do



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

Paraíso/MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de ampliação da jornada e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 4º O servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de indeferimento ou anulação da ampliação de carga e unificação de matrículas a qualquer tempo, podendo ser indeferido quando constato impossibilidade de exercício de carga horária, sem prejuízo das consequências cíveis e penais.

§ 5º Não poderá participar do Processo de ampliação de carga horária e unificação de matrícula, o servidor que:

- I- Estiver no período do Estágio Probatório em qualquer dos cargos;
- II- Estiver licenciado ou com carga horária reduzida, salvo se optar excluir a redução;
- III- Afastado em Processo de Aposentadoria;
- IV - A disposição ou cedidas a outros órgãos de outro ente Público;
- V- Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI- Servidores que tenham adquirido suas posses ou exercido das atividades em município diverso do município de São João do Paraíso/MA, ou que tenham adquirido suas posses ou exercido das atividades antes da criação do município de São João do Paraíso/MA por meio da Lei Orgânica Municipal de 31 de junho de 1997.

§ 6º O Professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderá optar pela unificação prevista no caput do artigo 1º e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas referentes à matrícula ampliada.

§ 7º Uma vez requerida e deferida a unificação, o servidor abdicará a todo e qualquer direito referente a matrícula mais nova a qual se unificou a mais antiga.

§ 8º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referencia a data da matrícula mais antiga.

§ 9º O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento.

§ 10 A lotação permanecerá inalterada.

§ 11 Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§ 12 O servidor que unificar suas matrículas não poderá se afastar do exercício, a pedido, para exercer atividade em outro órgão municipal, estadual ou federal, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contado da unificação.

§ 13 O servidor que se inscrever para a unificação de matrículas não poderá usufruir de licenças pelo período de 05 (cinco) anos, excetuando os casos previstos nos incisos I e III do artigo 89 da Lei Municipal 034/2002.

§ 14 Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no caput do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do servidor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

Art. 2º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será efetuada por Portaria a ser emitida pelo Chefe do Executivo, que ré enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º Os servidores efetivos do Subgrupo Magistério da Educação Básica do Quadro Permanente da SEDUC poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no Sistema Municipal de Ensino, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no mês de abril de cada ano, que ofertará o número e a lotação oferecida para ampliação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema de ensino.

§ 3º O servidor do Subgrupo Magistério participará do processo de ampliação de jornada, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA.

§ 4º Os impedimentos para participar do processo são os mesmo do artigo 5º desta lei.

§ 5º A ampliação da jornada somente poderá ocorrer dentro dos cargos efetivos do Município de São João do Paraíso/MA.

§ 6º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Chefe do Executivo, que ré enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva.

Art. 3º O servidor está obrigado a cumprir a carga horária ampliada, abrindo mão, dessa forma, do direito a possíveis reduções estabelecidas pela Lei Federal nº Lei nº 11.738/2008 pelo período de 08 (oito) anos, a contar da data da unificação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2017-2020

Art. 4º Após o início da vigência da presente Lei, o servidor terá apenas o prazo de 90 dias para fazer o requerimento de unificação dos cargos.

Art. 5º Novos prazos para requerimento de ampliação de matrícula poderão ser concedidos por ato exclusivo a ser emitida pelo Chefe do Executivo, independente de publicação de nova lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO ESTADO DO
MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.**

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 0169/2020, sancionada em 29 de Janeiro de 2020, oriunda do projeto de lei Nº 001/2020, aprovado em 28 de Janeiro de 2020. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO